



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2014 - (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO CICLÓPICO, NA RUA BENJAMIN CONSTANT, SOBRE O "RIBEIRÃO CLARO", NESTE MUNICÍPIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Américo Roder, nº 1565, Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.676.002/0001-93, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. **JACKSON CESAR CORREA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Ferreira Dias, nº 209, Centro, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.572.821-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 268.453.248-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2014 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 032/2014 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Aditiva-se o prazo de vigência em 90 (noventa) dias, ou seja, de 24 de Setembro de 2014 a 23 de Dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, bem como através de solicitação feita pela empresa contratada. O aditamento do prazo se justifica em virtude do adiamento do início da obra, a qual teve início em julho de 2014, visto que se fez necessário a regularização do eixo do rio para possibilitar o início da construção, verificando-se que esses serviços foram prestados pela Prefeitura. Além disso, observa-se a previsão de um período intenso de chuvas para os próximos 90 (noventa) dias, devido ao fenômeno do "El Niño". Diante das justificativas apresentadas, entende-se pela possibilidade de realização do aditivo do referido contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, §1º e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 087/2014 (PMRC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

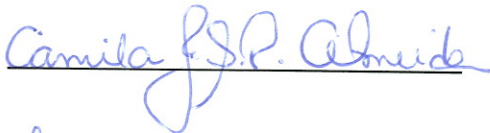
Ribeirão Claro-PR, 08 de Setembro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Jackson Cesar Correa Alves**  
J. C. Correa Alves & Cia LTDA – EPP – Contratada

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

  
Camila F.P. Almeida

  
Iliav Santos Dutra Machado

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Elinton Borges Zanúvio da Silva  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

SEGURANÇA

# Pastoral Carcerária recomenda que penitenciárias privadas sejam reestatizadas

Entidade aponta 15 aspectos para reversão do processo de privatização

## Agência Brasil

Depois de inspecionar oito dos 23 estabelecimentos prisionais administrados por empresas privadas em funcionamento no Brasil, a Pastoral Carcerária recomenda que o processo de privatização seja imediatamente revertido.

A Pastoral concluiu que a privatização dessas unidades como alternativa à incapacidade do Estado de garantir a segurança e o bem-estar dos presos não tem sido vantajosa para a administração pública nem financeiramente nem legalmente.

A entidade aponta falta de transparência dos contratos firmados entre governos estaduais e empresas e classifica como ilegal a iniciativa do Estado de delegar à iniciativa privada atividades como custódia, segurança e vigilância interna de unidades prisionais. A Pastoral pede que o Poder Público encontre meios de tornar a administração penitenciária estatal mais eficiente.

"Os estados devem romper imediatamente os contratos com a iniciativa privada e devolver a custódia dos presos a agentes públicos concursados", recomenda a Pastoral Carcerária em um relatório obtido com exclusividade pela Agência Brasil. O documento reúne observações, conclusões e recomendações dos pesquisadores e agentes da pastoral que visitaram as instalações privatizadas e

conversaram com detentos, funcionários e diretores das unidades de seis estados: Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina e Tocantins.

A época da visita, as oito unidades eram administradas por cinco diferentes empresas e abrigavam cerca de 20 mil presos de um total de mais de 520 mil pessoas privadas de liberdade em todo o país. Ao fim da pesquisa, coordenada pelo assistente jurídico da Pastoral, José de Jesus Filho, a entidade concluiu que não há como comparar os resultados alcançados em unidades privatizadas com aqueles obtidos pelos estabelecimentos públicos, uma vez que os dois modelos funcionam com lógicas distintas e diferentes recursos materiais, humanos e financeiros.

"Quando uma unidade privatizada apresentou aparente desempenho satisfatório em termos de assistência à saúde ou jurídica - o que raramente se encontra em uma prisão gerida pelo Poder Público - esse resultado está associado ao fato de que há maior investimento nessas unidades e que a alocação de recursos para elas implicou em maior redução dos já escassos recursos destinados a unidades públicas", aponta o relatório, fazendo ressalva a uma vantagem atribuída ao modelo implementado no Brasil no final da década de 1990: a agilidade na prestação

de serviços essenciais aos presos, como saúde, higiene e alimentação, além da manutenção das instalações.

O documento destaca ainda a dificuldade dos pesquisadores de obter informações sobre custos e procedimentos. Outro ponto relatado diz respeito à forma seletiva de trabalho dessas unidades prisionais que só aceitam receber presos com bom comportamento, recusando ou devolvendo às unidades públicas os que não se ajustam a suas regras disciplinares. Além disso, nenhum dos estabelecimentos privatizados visitados lida com o problema da superlotação, comum nos presídios públicos. A Pastoral conclui que "a privatização pode agravar as condições de vida em unidades não privatizadas".

"Não há informações suficientes para realizar uma análise segura da efetividade da privatização no âmbito dos estados, a começar pela falta de transparência. Governos estaduais e empresas privadas resistem a oferecer informações dos processos de licitação. A maioria ignorou nossos pedidos de informação ou explicitamente se recusou a responder nossas perguntas, mesmo diante de expressa menção à Lei de Acesso à Informação", aponta a Pastoral.

O relatório rebate também o argumento de que o percentual de presos que voltam a praticar um crime após cum-



Foto Ilustrativa

A Pastoral concluiu que a privatização de unidades não tem sido vantajosa para a administração pública

prir pena em estabelecimentos privatizados é menor. "Não há dados confiáveis e sistematizados, nem estudos sérios que possibilitem essa avaliação. Além disso, a reincidência é produto de múltiplos fatores - sendo a vida na prisão um deles - de forma que tem sido um desafio determinar porque as pessoas deixam ou voltam a praticar crimes".

A entidade aponta 15 aspectos essenciais para a recomendação de reversão do processo de privatização. Entre eles, as queixas de que, a pretexto de evitar fugas e rebeliões, algumas das administradoras de penitenciá-

rias privadas violam direitos fundamentais dos presos, limitando ou até proibindo o exercício adequado de atividades recreativas, banho de sol e exercícios físicos - previstos na Lei de Execução Penal. "O nível de rigidez disciplinar aproxima as unidades privatizadas dos chamados 'regimes disciplinares diferenciados' ou das prisões federais, situação agravada pela ausência de controle externo", diz o documento.

A Pastoral também aponta alta rotatividade entre os funcionários contratados pelas administradoras das unidades privatizadas como um fator

de risco. De acordo com os pesquisadores e agentes pastorais, esses trabalhadores ganham menos que os servidores públicos e recebem pouca ou nenhuma qualificação para o serviço de custódia de presos.

Entre as recomendações também consta a sugestão para que o Ministério Público nos estados investigue suspeitas de corrupção ou fraude na contratação de algumas das empresas terceirizadas e descubra se essas mesmas firmas têm autorização da Polícia Federal para exercer a atividade de segurança privada.

## EDITAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Motorista de Veículo Pesado, conforme Edital n.º 01/2013, considerando a existência de vaga para o emprego de Motorista de Veículo Pesado, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando os termos do Memorando Interno, datado de 09.09.2014 emanado da Secretaria Municipal de Obras, solicitando a contratação de um Motorista de Veículo Pesado, em substituição ao servidor Marcelo Duque Masciel; considerando que tal contratação não acarretará aumento nas despesas de pessoal, tendo em vista tratar-se de substituição de servidor demissionário.

**Resolve**  
Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital de Concurso Público n.º 01/2013, de 18/09/2013, o candidato WILSON JOSÉ NARDO, portador da CIRG n.º 9.433.838-7, aprovado em 10.º lugar no concurso público realizado para o emprego público de MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, para comparecer até o dia 15.09.2014, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico adicional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supramencionado edital:

**Fotocópias**  
I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, Carteira de Reservista, certificado de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).

II. Comprovante de Residência.  
III. Comprovante de escolaridade  
IV. CNH - Carteira Nacional de Habilitação D ou E.

**Documentos Originais:**  
I. Atestado de Saúde Ocupacional  
II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.

III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida  
IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores.  
Fim do prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 086/2014**  
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE:**  
Art. 1.º - O funcionário concursado André Mendes Pereira, Operador de Máquinas Motrizes, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Viação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7.º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 08 de Setembro de 2014.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Registre-se e publique-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2014.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ

**(Projeto de Decreto Legislativo 3/2014)**  
**DECRETO LEGISLATIVO 2/2014, de 2 de setembro de 2014.**

Concede Certificado de Honra ao Mérito ao Delegado da Polícia Civil MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedido o Certificado de Honra ao Mérito ao Delegado-Chefe MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados na 12.ª Subdivisão Policial do Paraná - Delegacia da Polícia Civil de Jacarezinho/PR.

Art. 2.º A honraria será formalizada e encaminhada diretamente ao homenageado.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 2 de setembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO  
Presidente

RICARDO TONET  
Primeiro Secretário

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 497/2014.**

Súmula: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Marcelo Duque Masciel.  
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 003793/2014.

**Resolve:**  
Art. 1.º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 3 de setembro de 2014, o contrato de trabalho do servidor municipal Marcelo Duque Masciel, portador da CPTS n.º 045874-00289/S/P, ocupante do emprego público de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2.º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2014 (PMRC)**  
RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 151/2014 (PMRC), publicado na Edição da Gazeta do Norte Pioneiro de 15 de Agosto de 2014, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco nas datas informadas no extrato, de modo que o correto ver a ser o seguinte:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC)**  
PREÇO PRESENCIAL 03/2014 (PMRC)

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

**CNPJ/ME:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** PICCININI SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA

**CNPJ/ME:** 01.638.920/0001-00

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para coordenar o desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualização periódica e monitoramento do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, manutenção do banco de dados do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sua emissão e atualização individual, sempre que necessária, e Prestação de Serviços de Assessoria e Medicina do Trabalho aos Funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

**PAGAMENTO:** em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** 12 de Agosto de 2014 a 11 de Agosto de 2015.

**ASSINATURA:** 12 de Agosto de 2014.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Ribeirão Claro, 12 de Agosto de 2014.**

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

Junte-se ao procedimento  
Publique-se.  
Ribeirão Claro-PR, 09 de Setembro de 2014.

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2014 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 (PMRC)**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/ME:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** J. C. CORREIA ALVES & CIA LTDA - EPP

**CNPJ/ME:** 03.676.002/0001-93

**OBJETO:** A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma ponte em concreto ciclópico, na rua Benjamin Constant, sobre o "Ribeirão Claro", neste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**PRAZO:** 24 de Setembro de 2014 a 23 de Dezembro de 2014.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
**Ribeirão Claro, 08 de Setembro de 2014.**

**Geraldo Mauricio Araujo**  
Prefeito Municipal

Maus tratos aos Animais

DE NAC